



Excelentíssimo Senhor  
**Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

#### PROJETO DE LEI N° 158/2021

Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá criar um aplicativo para dispositivo móvel para o agendamento de consultas nas unidades básicas de saúde da rede de saúde pública do Município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais IOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

**Art. 3º** A Prefeitura de Pato Branco informará, através do aplicativo e em meio eletrônico oficial mantido na rede mundial de computadores (internet), a lista de espera atualizada dos pacientes inscritos.

Parágrafo único. A publicação disposta no *caput* deverá discriminar consultas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, abrangendo todos os pacientes inscritos nos sistemas de consultas do Município.

**Art. 4º** As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para viabilizar o aplicativo para agendamento de consultas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, contado da publicação desta Lei.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorathania@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorathania@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2577/2021  
Data: 14/09/2021 - Horário: 15:29  
Legislativo - PLO 158/2021



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Thania Maria Caminski Gehlen  
Vereadora – DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorathania@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorathania@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2577/2021

Data: 14/09/2021 - Horário: 15:29

Legislativo - PLO 158/2021



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação de aplicativo para dispositivo móvel de internet, com a finalidade de facilitar a situação da população que necessita realizar o agendamento de consultas da rede pública de saúde do Município de Pato Branco - Paraná, bem como otimizar o tempo disponível para pessoas que precisem se deslocar de suas casas, muitas vezes, tendo que ausentar-se de trabalho e descanso para passar horas nas filas dos postos de saúde para agendar uma consulta, inclusive tendo também que sair de suas casas de madrugada, enfrentando riscos à saúde e a própria segurança.

O Projeto que ora submetido à apreciação desta Casa de Leis propõe um instrumento para melhorar a qualidade de vida e a saúde da população de Pato Branco - Paraná.

Assim, sendo exposto, submeto este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Pato Branco, 10 de setembro de 2021.



Thania Maria Caminski Gehlen  
Vereadora – DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





**Projeto de Lei nº 158/2021**

**Autoria:** Thania Maria Caminski Gehlen (DEM)

## **PARECER JURÍDICO**

A nobre vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que *dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.*

Nas justificativas aduz quanto à importância do projeto, na medida em que se busca facilitar aos pacientes os agendamentos de consultas médicas, pela praticidade da utilização de aplicativos.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de analisar a operacionalidade técnico-financeira da proposta, principalmente quanto à sua efetividade.

Talvez legislar sobre tal assunto, nos moldes pretendidos pelo nobre Edil, estar-se-ia extrapolando a competência legal permitida ao legislador, adentrando numa seara muito específica inerente a uma Secretaria da estrutura administrativa municipal que refoge à sua análise, sem contar que poderá onerar consideravelmente os cofres públicos, tornando a matéria passível de voto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária para a análise, discussão e deliberação da matéria em Plenário.

Os questionamentos deverão ser feitos pela Comissão de Justiça e Redação.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica, porquanto para o caso em comento torna-se condição indispensável a manifestação prévia do Executivo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



É o parecer.

Pato Branco, 8 de março de 2022.

LUCIANO BELTRAME  
Procurador Legislativo  
ACT-Safeweb 08/03/2022 14:49:38 -03:00



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor  
**Claudemir Zanco**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 182/2022**

Requer à Secretaria Municipal de Saúde, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria da vereadora, Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que “Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco”.

O Vereador Romulo Faggion - União Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Secretaria Municipal de Saúde, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria da vereadora, Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que “Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco”.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

**OBS.:** O Projeto de Lei nº 158/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de março de 2022.

ROMULO FAGGION  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb10/03/2022 16:12:22 -03:00

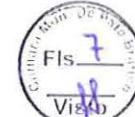


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor  
**Claudemir Zanco**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 183/2022**

Requer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria da vereadora, Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que “dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco”.

O Vereador Romulo Faggion - União Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria da vereadora, Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que “dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco”.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

**OBS.:** O Projeto de Lei nº 158/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de março de 2022.

ROMULO FAGGION  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb10/03/2022 16:12:34 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br)





GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor  
**Claudemir Zanco**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 184/2022**

Requer à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria da vereadora, Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que “dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco”.

O Vereador Romulo Faggion - União Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria da vereadora, Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que “dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco”.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

**OBS.:** O Projeto de Lei nº 158/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de março de 2022.

ROMULO FAGGION  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb 10/03/2022 16:30:40 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 656/2022  
Data: 23/03/2022 - Horário: 12:55  
Legislativo - ORP 68/2022

Ofício nº 79/AL

Pato Branco, 23 de março de 2022.

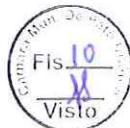
Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofícios 179/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao requerimento 182/2022 contido no ofício 87/2022/DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno  
Assessora de Assuntos Legislativos



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

Ofício nº 179/2022

Pato Branco, 18 de Março de 2022

Ao Senhor Vereador  
Romulo Faggion  
Vereador – União

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 182/2022

Prezado,

Considerando o pedido do Sr. Vereador Romulo Faggion sobre parecer técnico referente ao PL 158/2021 que dispunha sobre aplicativo para agendamento de consultas médicas na rede pública de saúde de Pato Branco;

Venho por meio deste informar que esta secretaria utiliza um sistema informatizado (IDS-Saúde) que contempla serviços como prontuário eletrônico do paciente e agendamentos de consultas/exames somente para uso do profissional de saúde. Nesse sentido, também apresenta em seu plano de saúde a utilização de recursos tecnológicos que possam agilizar e otimizar o acesso do usuário aos serviços de saúde. Sendo assim, e considerando a importância do PL 158/2021 estuda-se implantar o uso de um aplicativo para telefonia móvel como primeiro passo de uma série de iniciativas que tenham como foco melhorar o acesso do usuário na rede. Deste modo, neste primeiro momento, utilizaremos o aplicativo em uma unidade básica de saúde (UBS), específica, como piloto, para visualização de exames laboratoriais pelo usuário evitando assim a necessidade de retirada do exame impresso nos laboratórios e assim o deslocamento dos pacientes nessa etapa que geralmente ocorre entre consultas.

Vale destacar que a implantação de novas tecnologias em saúde pública devem ser inseridas de forma gradual e escalonada para que se possa avaliar a estratégia implementando sempre que necessário novos ajustes. Pretende-se futuramente dispor

JB3



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

oferta de agendamento de consultas por um aplicativo, porém, a rotina de consultas médicas em uma equipe de Saúde da Família (ESF), por exemplo, se difere da rotina de um consultório particular, local onde hoje se utiliza com frequência aplicativos em dispositivos móveis. Essa diferença diz respeito ao fato de que nas ESFs é preciso dispor consultas médicas em linhas de cuidado prioritárias como saúde mental, doenças crônicas, puericultura, atenção domiciliar e pré-natal, sempre reservando um tempo de agenda para as urgências. Isso faz com que agenda médica precise ser muito bem otimizada na jornada de 40 horas semanais. E, para isso o *acolhimento com classificação de risco* é uma estratégia do Ministério da Saúde, crucial para uma estrutura mais qualificada dos usuários e otimização das agendas médicas. O acesso livre do usuário a uma agenda médica, por mais benéfica que seja a proposta, precisa ser bem ajustada, visto o risco de formação de uma agenda de longo prazo (meses) poderia gerar uma grande demanda represada, que poderia ter sido conduzida de forma mais ágil, criteriosa e resolutiva se tivessem passado por um acolhimento com classificação de risco.

Espera-se que, com o uso do aplicativo para resultado de exames, a SMS dê o primeiro passo para adentrar numa fase de uso e tecnologias e inovações na saúde até que se possa de fato agregar novos serviços nesses aplicativos, como as consultas médicas em um momento que se tenha clareza e condições de fazer essa oferta de forma equitativa para população.

A Secretaria Municipal de Saúde já adquiriu o aplicativo que supre esta finalidade, com a aquisição em forma de licença de uso.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco está passando por reestruturação e atualização de equipamentos do Departamento de Tecnologia da Informação, e tão logo esses equipamentos estejam em funcionamento para garantir a usabilidade do aplicativo, este será disponibilizado na Unidade de Saúde Industrial primeiramente, ou seja a UBS piloto, com prazo estipulado de 90 (noventa dias) para a implantação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise  
Secretaria Municipal da Saúde



**GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL**

**Ao Departamento Legislativo**  
**Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

O Vereador infra-assinado **Romulo Faggion - União Brasil**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 158/2021, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta, especificamente com relação a solicitação feita por este que, após retorno da resposta do pedido de Manifestação Técnica da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco, fosse retornado o Projeto ao Jurídico para conclusão do parecer do mesmo.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 24 de março de 2022.

ROMULO FAGGION  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb24/03/2022 13:37:56 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





PROTOCOLO GERAL 736/2022  
Data: 30/03/2022 - Horário: 17:29  
Legislativo - ORP 82/2022



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 101/AL

Pato Branco, 30 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar memorando 093/2022 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 183/2022 contido no ofício 88/2022-DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli ~~Catússio~~ Tamagno  
Assessora de Assuntos Legislativos



**Município de Pato Branco**  
Rua Caramuru, 271 – Centro  
Pato Branco – Paraná  
CEP: 85.601-060

**Memorando nº 093/2022**

Pato Branco, 29 de março de 2022

Para: Secretaria de Gabinete

De: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 183/2022, da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, onde requer parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, vimos através do presente informar que não visualizamos elementos econômicos e financeiros no presente momento, na referida matéria, que possibilitem a emissão de parecer técnico pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Nesse sentido, considerando o objeto do aludido Projeto de Lei, entendemos que os pareceres técnicos devem ser emitidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação, as quais serão diretamente responsáveis pela criação do aplicativo específico para o agendamento de consultas médicas.

Assim, considerando o envio dos Requerimentos nºs. 182/2022 e 184/2022, desta Casa Legislativa, entendemos que, após a juntada dos pareceres das referidas Secretarias Municipais, o Projeto de Lei estará devidamente instruído, no que diz respeito ao manifesto do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

  
MAURO SBARAIN  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor  
CLAUDEMIR ZANCO  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Pato Branco – PR  
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 742/2022  
Data: 30/03/2022 - Horário: 17:44  
Legislativo - ORP 83/2022



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 102/AL

Pato Branco, 30 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 86/2022 da Secretaria de Ciência e Tecnologia, em resposta ao requerimento 184/2022 contido no ofício 89/2022-DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catuoso Tamagno  
Assessora de Assuntos Legislativos



Pato Branco, 30 de março de 2022

Ofício nº 86/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Romulo Faggion – União Brasil**

Neste documento consta a resposta do requerimento nº 184/2022, referente ao parecer técnico para elaboração de aplicativo móvel de uso na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco conforme PL nº 158/2021 com autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen – PP “sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de saúde do município de Pato Branco”.

Em análise aos contratos de serviços ativos com a Prefeitura Municipal de Pato Branco detém com a empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda, consta como disponível para utilização o aplicativo móvel “MAIS SAUDE CIDADÃO” já integrado ao sistema de Saúde de Pato Branco, para melhor desempenho a necessidade de alocar o sistema em um data center otimizaria o acesso e aumentaria segurança.

Não sendo necessário a criação de um novo aplicativo por parte da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação conforme o ofício nº 179/2022 enviado como resposta da SMS, ANEXO 1

Visando o bem-estar do cidadão patobranquense estamos a disposição para auxiliar a equipe da SMS a implementar o sistema e afins, visto que esta aplicação corrobora com o projeto de Indicadores de Cidades Inteligentes e Sustentáveis que vão sendo executado por esta secretaria.

Agradecemos desde já sua atenção.

Giles Cesar Balbinotti

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

Ofício nº 179/2022

Pato Branco, 18 de Março de 2022

Ao Senhor Vereador

Romulo Faggion

Vereador – União

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 182/2022

Prezado,

Considerando o pedido do Sr. Vereador Romulo Faggion

sobre parecer técnico referente ao PL 158/2021 que dispunha sobre aplicativo para agendamento de consultas médicas na rede pública de saúde de Pato Branco;

Venho por meio deste informar que esta secretaria utiliza um sistema informizado (IDS-Saúde) que contempla serviços como prontuário eletrônico do paciente e agendamentos de consultas/exames somente para uso do profissional de saúde. Nesse sentido, também apresenta em seu plano de saúde a utilização de recursos tecnológicos que possam agilizar e otimizar o acesso do usuário aos serviços de saúde. Sendo assim, e considerando a importância do PL 158/2021 estuda-se implantar o uso de um aplicativo para telefonia móvel como primeiro passo de uma série de iniciativas que tenham como foco melhorar o acesso do usuário na rede. Deste modo, neste primeiro momento, utilizaremos o aplicativo em uma unidade básica de saúde (UBS), específica, como piloto, para visualização de exames laboratoriais pelo usuário evitando assim a necessidade de retirada do exame impresso nos laboratórios e assim o deslocamento dos pacientes nessa etapa que geralmente ocorre entre consultas.

Vale destacar que a implantação de novas tecnologias em saúde pública devem ser inseridas de forma gradual e escalonada para que se possa avaliar a estratégia implementando sempre que necessário novos ajustes. Pretende-se futuramente dispor



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

oferta de agendamento de consultas por um aplicativo, porém, a rotina de consultas médicas em uma equipe de Saúde da Família (ESF), por exemplo, se difere da rotina de um consultório particular, local onde hoje se utiliza com frequência aplicativos em dispositivos móveis. Essa diferença diz respeito ao fato de que nas ESFs é preciso dispor consultas médicas em linhas de cuidado prioritárias como saúde mental, doenças crônicas, puericultura, atenção domiciliar e pré-natal, sempre reservando um tempo de agenda para as urgências. Isso faz com que agenda médica precise ser muito bem otimizada na jornada de 40 horas semanais. E, para isso o *acolhimento com classificação de risco* é uma estratégia do Ministério da Saúde, crucial para uma estrutura mais qualificada dos usuários e otimização das agendas médicas. O acesso livre do usuário a uma agenda médica, por mais benéfica que seja a proposta, precisa ser bem ajustada, visto o risco de formação de uma agenda de longo prazo (meses) poderia gerar uma grande demanda represada, que poderia ter sido conduzida de forma mais ágil, criteriosa e resolutiva se tivessem passado por um acolhimento com classificação de risco.

Espera-se que, com o uso do aplicativo para resultado de exames, a SMS dê o primeiro passo para adentrar numa fase de uso e tecnologias e inovações na saúde até que se possa de fato agregar novos serviços nesses aplicativos, como as consultas médicas em um momento que se tenha clareza e condições de fazer essa oferta de forma equitativa para população.

A Secretaria Municipal de Saúde já adquiriu o aplicativo que supre esta finalidade, com a aquisição em forma de licença de uso.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco está passando por reestruturação e atualização de equipamentos do Departamento de Tecnologia da Informação, e tão logo esses equipamentos estejam em funcionamento para garantir a usabilidade do aplicativo, este será disponibilizado na Unidade de Saúde Industrial primeiramente, ou seja a UBS piloto, com prazo estipulado de 90 (noventa dias) para a implantação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

Liliam

Cristina Brandalise

Secretaria Municipal da Saúde





**Projeto de Lei nº 158/2021**

**Autoria:** Thania Maria Caminski Gehlen (DEM)

## **PARECER JURÍDICO**

A nobre vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que *dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.*

Numa primeira manifestação, sugeri o envio do projeto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que houvesse manifestação técnico-operacional a respeito da proposição.

Além da Secretaria Municipal de Saúde, o vereador Romulo Faggion enviou ofício às Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Administração e Finanças.

Sobreveio as respostas de todas as Secretarias.

A Secretaria Municipal de Saúde aduz que há um sistema informatizado (IDS-Saúde) que contempla desde prontuário eletrônico até agendamentos de consultas/exames, contudo somente para uso de profissional de saúde.

De qualquer forma, avalia sobre a importância da iniciativa, esclarecendo, ainda, que estudará a implementação de um projeto piloto para tanto, uma vez que, segundo a secretária, “*a implantação de novas tecnologias em saúde pública devem ser inseridas de forma gradual e escalonada para que se possa avaliar a estratégia implementando sempre que necessário novos ajustes*”. Em linhas gerais, não se posicionou contrário à proposição.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manifestou-se no sentido de que “*os pareceres técnicos devem ser emitidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação, as quais serão diretamente responsáveis pela criação do aplicativo específico para o agendamento de consultas médicas*”.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





Por fim, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação esclareceu que o Município possui contrato administrativo com a empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda., que, dentre os serviços, há o aplicativo móvel “MAIS SAÚDE CIDADÃO”, integrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, como se vê, o município já haveria suporte técnico e operacional para executar o objeto da proposição, o que, por este motivo, opino favoravelmente à normal tramitação da matéria.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantí-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;  
II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Tal obrigação do Município, se conjugada com o que determina o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal<sup>1</sup>, por si só já fundamentam a pretensão do nobre Edil com o presente projeto de lei.

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@pato-branco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@pato-branco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**



Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Sem delongas, é o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 4 de maio de 2022.

LUCIANO BELTRAME  
Procurador Legislativo  
ACT-Safeweb 04/05/2022 14:42:34 -03:00

*\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 158/2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

**AUTOR:** Thania Maria Caminski Gehlen - PP.

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 14/09/2021.

**RELATOR:** Romulo Faggion - União Brasil.

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende a Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, criar aplicativo específico para dispositivo móvel para agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

Na justificativa esclarece quanto à importância do projeto, na medida em que se busca facilitar aos pacientes os agendamentos de consultas médicas, pela praticidade da utilização de aplicativos.

Com base na orientação do jurídico desta casa de leis foi enviado requerimento solicitando manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, também foi solicitado manifestação para as Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação e Administração e Finanças.

A Secretaria Municipal de Saúde aduz que há um sistema informatizado (IDS-Saúde) que contempla desde prontuário eletrônico até agendamentos de consultas/exames, contudo somente para uso de profissional de saúde.

De qualquer forma, avalia sobre a importância da iniciativa, esclarecendo, ainda, que estudará a implementação de um projeto piloto para tanto, uma vez que, segundo a secretaria, "a implantação de novas tecnologias em saúde pública devem ser inseridas de forma gradual e escalonada para que se possa avaliar a estratégia



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





implementando sempre que necessário novos ajustes". Em linhas gerais, não se posicionou contrário à proposição.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manifestou-se no sentido de que "os pareceres técnicos devem ser emitidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação, as quais serão diretamente responsáveis pela criação do aplicativo específico para o agendamento de consultas médicas".

Por fim, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação esclareceu que o Município possui contrato administrativo com a empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda., que, dentre os serviços, há o aplicativo móvel "MAIS SAÚDE CIDADÃO", integrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se portanto, que o município já possui suporte técnico e operacional para executar o objeto da proposição.

Em sede de análise jurídica, saúde é direito de todos, e está previsto em nossa Carta Magna, *in verbis*:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De acordo com a Lei Orgânica do Município a qual prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garantí-lo.

Assim preceitua o Art. 124, *in verbis*:

**Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido preceitua o Art. 126 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

**Art. 126** - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br)





Diante da importância da matéria, a mesma encontra respaldo legal tanto na Constituição Federal quanto na na legislação municipal, sendo de competência de todos os entes federativos promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela esta de acordo com a referida norma.

## III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a proposição está em conformidade com com a legislação constitucional, bem como a Lei Orgânica do Município, e sendo assim opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 10 de maio de 2022.

ROMULO FAGGION  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb11/05/2022 16:03:49 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





#### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 158/2021.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA  
VEREADOR - MDB  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb12/05/2022 13:48:44 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO  
VEREADOR - PP  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb12/05/2022 14:21:54 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI  
VEREADOR - PODEMOS  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb11/05/2022 16:05:08 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA  
VEREADORA PV  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb11/05/2022 16:29:51 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





## PARECER DA COMISSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 158/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

**AUTOR:** Thania Maria Caminski Gehlen

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 14 de Setembro de 2021

**RELATOR:** Rafael Celestrin - PSD

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Encaminhado a esta relatoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 158/2021, Dispõe sobre a criação de um aplicativo para dispositivo móvel para o agendamento de consultas nas unidades básicas de saúde da rede de saúde pública do Município de Pato Branco, e que esse aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais IOS, Android e Windows, smartphones e tablets.

Onde o informará, através do aplicativo e em meio eletrônico oficial mantido na rede mundial de computadores (internet), a lista de espera atualizada dos pacientes inscritos.

Em sua justificativa o presente Projeto de Lei visa a criação do aplicativo com a finalidade de facilitar a situação da população que necessita realizar o agendamento de consultas da rede pública de saúde do Município de Pato Branco, sem precisar que as pessoas precisem sair de suas casas, muitas vezes, tendo que ausentar-se de trabalho e descanso para passar horas nas filas dos postos de saúde para agendar uma consulta, inclusive sair de suas casas de madrugada, enfrentando riscos à saúde e a própria segurança.

No parecer Jurídico, diz que o legislador, está adentrando numa seara muito específica inerente a uma Secretaria da estrutura administrativa municipal que refoge à sua análise, sem contar que poderá onerar consideravelmente os cofres públicos, tornando a matéria passível de veto.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br)





Esclareceu que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal.

**Numa primeira manifestação**, sugeriu o envio do projeto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que houvesse manifestação técnico-operacional a respeito da proposição. Além da Secretaria Municipal de Saúde, o vereador Romulo Faggion enviou ofício às Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Administração e Finanças.

**No segundo parecer Jurídico** a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação esclareceu que o Município possui contrato administrativo com a empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda., que, dentre os serviços, há o aplicativo móvel “MAIS SAÚDE CIDADÃO”, integrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, como se vê, o município já haveria suporte técnico e operacional para executar o objeto da proposição, o que, por este motivo, opino favoravelmente à normal tramitação da matéria.

## II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei 158/2021, Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco, comproendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 30 de maio 2022

RAFAEL CELESTRIN  
VEREADOR - PSD  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb30/05/2022 16:13:35 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br)





### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2021.

Sala das Comissões, 30 de maio 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA  
VEREADORA PV  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb30/05/2022 17:07:26 -03:00

JANUARIO KOSLINSKI  
VEREADOR - PSDB  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb30/05/2022 16:20:53 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / [vereadorcelestrin@patobraco.pr.leg.br](mailto:vereadorcelestrin@patobraco.pr.leg.br)





## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 158/2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

**AUTOR:** Thania Maria Caminski Gehlen - PP

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 14 de setembro de 2021.

**RELATOR:** Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Aduz a proponente que o Projeto de Lei em tela visa a criação de aplicativo para dispositivo móvel de internet, com a finalidade de facilitar a situação da população que necessita realizar o agendamento de consultas da rede pública de saúde do nosso Município.

Informa ainda que, a presente matéria visa otimizar o tempo disponível para pessoas que precisem se deslocar de suas casas, muitas vezes, tendo que ausentar-se de trabalho e descanso para passar horas nas filas dos postos de saúde para agendar uma consulta, inclusive tendo também que sair de suas casas de madrugada, enfrentando riscos à saúde e a própria segurança.





## II - VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e diante das respostas aos Requerimentos 182/2022; 183/2022 e 184/2022 elaborados pelo Vereador Romulo Faggion - União Brasil, membro e relator da matéria pela Comissão de Justiça e Redação, especialmente analisando o Ofício 179/2022 assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Liliam Cristina Brandalise, em que a mesma menciona a importância do Projeto de Lei 158/2022 e que estuda-se a implantação do mesmo em uma Unidade de Saúde Piloto, para posterior, de forma gradual e escalonada para que se possa avaliar a estratégia implementando sempre que necessário novos ajustes.

Diante da magnitude da presente matéria, o voto desta relatoria é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei nº 158/2021.

Pato Branco, 2 de junho de 2022.

DIRCEU LUIZ BOARETTO  
VEREADOR - PODEMOS  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb02/06/2022 13:13:38 -03:00





### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 1º de junho de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei nº 158/2021.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904  
VEREADOR - PSD  
Assinado Digitalmente  
ACT-Safeweb02/06/2022 13:40:03 -03:00

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN  
VEREADORA - PP  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb02/06/2022 14:53:29 -03:00





Ofício nº 250/2022-DL

Pato Branco, 8 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 1º e 8 de junho de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 158/2021**, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 41/2022**, de autoria do Vereador Marcos Junior Marini - Podemos, que denomina via pública de "Miguel Luiz Klipel".
- **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL, Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.
- **PROJETO DE LEI Nº 50/2022, MENSAGEM Nº 37/2022**, que autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e abrir crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 64/2022, MENSAGEM Nº 48/2022**, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 795.619,60 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 68/2022, MENSAGEM Nº 51/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais) e dá outras providências.

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO  
PRESIDENTE  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb08/06/2022 15:47:01 -03:00

Excelentíssimo Senhor  
**Robson Cantu**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI Nº 158/2021**

Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá criar um aplicativo para dispositivo móvel para o agendamento de consultas nas unidades básicas de saúde da rede de saúde pública do Município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais IOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

**Art. 3º** A Prefeitura de Pato Branco informará, através do aplicativo e em meio eletrônico oficial mantido na rede mundial de computadores (internet), a lista de espera atualizada dos pacientes inscritos.

Parágrafo único. A publicação disposta no *caput* deverá discriminar consultas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, abrangendo todos os pacientes inscritos nos sistemas de consultas do Município.

**Art. 4º** As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para viabilizar o aplicativo para agendamento de consultas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, contado da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)



# Câmara aprova criação de aplicativo para agendamento de consultas médicas

**Cristina Vargas**  
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou na sessão ordinária dessa segunda-feira (6), em primeira votação, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (PP), o Projeto de Lei Ordinária nº 158, de 2022, que propõe a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde, do município de Pato Branco.

O projeto foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes, com nove votos favoráveis. O vereador Dirceu Luiz Boaretto (Podemos) não votou, porque, como vice-presidente da Casa de Leis, assumiu a presidência do Legislativo durante a sessão, em virtude



O projeto do aplicativo para consultas foi aprovado pelos vereadores presentes, com nove votos favoráveis

rede mundial de computadores (internet), a lista de espera atualizada dos pacientes inscritos. A publicação deverá discriminar consultas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, abrangendo todos os pacientes inscritos nos sistemas de consultas do Município".

## Despesas

A proposta da vereadora destaca ainda que "as dotações orçamentárias contemplarão as despesas

decorrentes da Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para viabilizar o aplicativo para agendamento de consultas. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, contados da publicação da Lei".

## Aluguel Social

Também na sessão, com a autoria de todos os vereadores, foi aprovado em primeira votação, o Projeto

de Lei nº 44, de 2022, alterando dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda, em situação de desalojamento. Com a alteração, "o benefício do Aluguel Social poderá ser ofertado para imigrantes e refugiados, desde que atendam aos critérios previstos nesta lei".

## Denominação de via

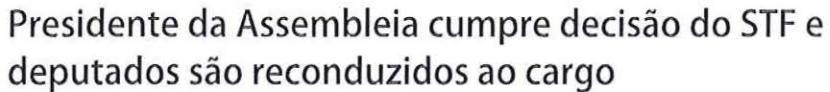
dor Marcos Marini (Podemos), foi aprovado em primeira votação, o Projeto de Lei nº 41, de 2022, denominando de "Miguel Luiz Klipel" a via pública situada no Loteamento Jardins das Orquídeas II, no bairro Industrial. De acordo com o Projeto, "Miguel Luiz Klipel foi um pioneiro, desbravador e cidadão que ficará para sempre na história de Pato Branco. Viveu aqui por 38 anos, tendo falecido em 21 de julho de 1996".

## O Paraná que dá leite

Quando o assunto é produção de leite, o Paraná só fica atrás de Minas Gerais, Estado que tem nesse produto a força da sua história e tradição. Mas quando colocamos uma lupa na produção paranaense, observamos que nossos índices nos colocam no topo do ranking de eficiência na produção. As duas cidades com a maior produtividade leiteira do Brasil estão aqui, são Castro e Carambeí, vizinhas nos Campos Gerais, que empregam o que há de mais moderno em genética, alimentação e manejo para produzir leite em quantidade e com qualidade.

Muito dessa trajetória virtuosa tem seu inicio nas salas de aula do Centro de Treinamento Pecuário (CTP), instituição criada em 1966 em Castro com objetivo de difundir o conhecimento técnico sobre produção de leite para os produtores do Estado. Recentemente, o CTP concluiu seu curso de número 1 mil, o que significa que mais de 16 mil produtores de leite já passaram pelas aulas práticas e teóricas do Centro, que possui duas unidades de produção, de modo que os alunos possam aprender na prática e em um ambiente muito semelhante à realidade encontrada nas propriedades paranaenses.

O SENAR-PR tem parceria com o CTP há mais de 26 anos, atuando no recrutamento de alunos por meio dos sindicatos rurais, eliminando a distância entre os bovinocultores e o centro de treinamento e proporcionando a gratuidade dos cursos aos alunos. Essa relação tem como objetivo proporcionar diversificação e renda nas propriedades rurais, contribuindo para aumentar a qualidade de vida no interior do Estado e reduzir o exôdo rural.



Alep

O presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), deputado Ademar Traiano (PSD), cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), reconduziu ao cargo, nessa se-

gunda-feira (6), os quatro parlamentares que haviam sido afastados após decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em outubro de 2021, que cassou o mandato do deputado Fernando Francischini e promoveu

uma recontagem de votos. Retornam à Assembleia os deputados Fernando Franscischini, Emerson Bacil, Cassiano Caron e Do Carmo, que ainda não assinou o termo de recondução.

mo de recondução.

o dever de cumprir uma ordem judicial. Portanto, a mesma medida adotada quando da decisão do TSE em relação aos parlamentares, também estou adotando esse mesmo critério nesse momento. Recondizindo os parlamentares às suas funções. Há uma decisão de um ministro e ela tem que ser cumprida", disse Traiano.

Toda e qualquer decisão futura é jurídica e técnica. Cabe a essa Presidência cumprir a decisão judicial. Nesse momento estou cumprindo uma decisão judicial. Eles (deputados) estão no pleno direito de assumir os cargos. Apesar de ser uma decisão monocrática, é uma decisão de um ministro que temos que respeitar", completou.

que respeitar', completou.

A liminar proferida pelo ministro Kassio Nunes Marques na última semana determinou a recondução ao cargo. O ministro acatou, em sua decisão, os argumentos de Francischini, que entende que a norma sobre punição de notícias falsas em redes sociais foi definida após a eleição de 2018 e, por isso, não poderia retroagir.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE  
LEI N° 5.932, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá criar um aplicativo para dispositivo móvel para o agendamento de consultas nas unidades básicas de saúde da rede de saúde pública do Município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais IOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

**Art. 3º** A Prefeitura de Pato Branco informará, através do aplicativo e em meio eletrônico oficial mantido na rede mundial de computadores (internet), a lista de espera atualizada dos pacientes inscritos.

Parágrafo único. A publicação disposta no *caput* deverá discriminar consultas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, abrangendo todos os pacientes inscritos nos sistemas de consultas do Município.

**Art. 4º** As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para viabilizar o aplicativo para agendamento de consultas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, contado da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
Código Identificador:4CDE6409

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2022, Edição 2548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

[PLO 158/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) [PDF]

#### Ementa:

Dispõe sobre a criação de aplicativo específico para dispositivo móvel para o agendamento de consultas médicas, na rede pública de Saúde do Município de Pato Branco.

**Apresentação:** 14 de Setembro de 2021

**Processo:** 158 / 2021

**Protocolo:** 2577/2021, **Data Protocolo:** 14/09/2021 - **Horário:** 15:29:29

**Autor:** Thania Maria Caminski Gehlen

**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ

**Status:** Sancionada



#### Data Fim Prazo (Tramitação):

**Resultado:** Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

**Data Votação:** [6 de Junho de 2022](#)

[8 de Junho de 2022](#)

**Data da última Tramitação:** 23 de Junho de 2022

**Última Ação:** SANÇÃO: Lei nº 5.932, de 23 de junho de 2022. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8169, de 25 e 26 de junho de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/6/2022. Edição nº 2548.

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 182 de 2022](#) **Data Anexação:** 10 de Março de 2022 **Autor(es):** Romulo Faggion

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 183 de 2022](#) **Data Anexação:** 10 de Março de 2022 **Autor(es):** Romulo Faggion

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 184 de 2022](#) **Data Anexação:** 10 de Março de 2022 **Autor(es):** Romulo Faggion

**Matéria Anexada:** [Ofício Resposta às Proposições nº 68 de 2022](#) **Data Anexação:** 23 de Março de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

**Matéria Anexada:** [Ofício Resposta às Proposições nº 82 de 2022](#) **Data Anexação:** 30 de Março de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

**Matéria Anexada:** [Ofício Resposta às Proposições nº 83 de 2022](#) **Data Anexação:** 30 de Março de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 28 de 2022](#) **Data Anexação:** 12 de Maio de 2022 **Autor(es):** CJR - Comissão de Justiça e Redação

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 20 de 2022](#) **Data Anexação:** 30 de Maio de 2022 **Autor(es):** CPP - Comissão de Políticas Públicas

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 54 de 2022](#) **Data Anexação:** 2 de Junho de 2022 **Autor(es):** COF - Comissão de Orçamento e Finanças

**Documentos Acessórios:** [6](#)

[Texto Original](#)

**Norma Jurídica Vinculada:** [Lei Ordinária nº 5.932, de 23 de junho de 2022](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)